

TERMO DE CONTRATO 295/2024/CPL

Termo de Contrato nº 295/2024/CPL Ref.: Pregão Eletrônico nº 054/2023-SRP, Conforme Especificações e Quantidades do Termo de Referência, Entre Si Celebram o Município de Viseu por Intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Comatel Comercio de Material Ltda.

O MUNICIPIO DE VISEU, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU, CNPJ nº04.873.618/0001-17, sediada na Rua Dr. Lauro Sodré, s/nº, Centro, 68.620-000, Viseu/PA, em conveniência com a Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Cônego Miguel, s/nº, Centro, 68620-000, Viseu/PA, representado legalmente pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FERNANDO DOS SANTOS VALE, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, portador da Cédula de Identidade nº 6112653-SSP-PA e CPF nº 005.452.782-10, residente e domiciliado na Rod. Bragança/Viseu, S/nº, Alto, CEP 68620-000, Viseu-PA, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa COMATEL COMERCIO DE MATERIAL LTDA, CNPJ 04.510.069/0001-16; Endereço: Tv. José Pio, 545, Umarizal, CEP 66050-240, Belém-PA; Telefone: (91) 3204-2601; E-mail: licitacao@comatel.com.br. Representante legal: Vera Lúcia Rodrigues de Araújo, portadora da cédula de identidade nº 1356212 SEGUP/PA e CPF nº 420.936.784-20, residente e domiciliada na R-K7. 26, Cond. Jardim Dororo, CEP 66610-375, Belém-PA, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente Contrato, decorrente do da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 054/2023, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O fornecimento de material de construção e hidráulicos, objetivando atender as necessidades da Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração que compõem a esfera administrativa Municipal do Município de Viseu/PA, pelo período de 12 (doze) meses. Conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO VALOR

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 054/2023.

2.2. O valor estimado do presente Contrato é **R\$ 28.469,42 (Vinte e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Nove Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, em conformidade com a ARP assinada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID.	MARCA	VAL. UNIT	VALOR TOTAL
13	ARGAMASSA C2- PACOTE C/ 20KG	600	PCT	ARGAMASSA BELÉM	R\$ 20,86	R\$ 12.516,00
28	BROCA AÇO RÁPIDO 1/4"	220	UNID	ROCAST	R\$ 4,13	R\$ 908,60

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

29	BROCA AÇO RÁPIDO 3/8"	170	UNID	ROCAST	R\$ 8,54	R\$ 1.451,80
37	BROCA PARA CONCRETO 10MM	170	UNID	ROCAST	R\$ 6,59	R\$ 1.120,30
38	BROCA PARA CONCRETO 12MM	150	UNID	ROCAST	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
48	CADEADO 25MM	40	UNID	GOLD	R\$ 12,24	R\$ 489,60
49	CADEADO 30MM	43	UNID	GOLD	R\$ 14,39	R\$ 618,77
54	CADEADO 60MM	40	UNID	GOLD	R\$ 49,42	R\$ 1.976,80
78	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 1,20CM	35	UNID	MONFORT	R\$ 50,54	R\$ 1.768,90
85	CHAVE FIXA 10X11	25	UNID	NOLL	R\$ 6,68	R\$ 167,00
89	COLHER DE PEDREIRO 10"	35	UNID	LOTUS	R\$ 15,77	R\$ 551,95
101	CURVA PARA ESGOTO PVC 75MM	100	UNID	CORRPLASTIK	R\$ 14,02	R\$ 1.402,00
111	DISCO DE CORTE 7X1/8X7/8	320	UNID	ROCAST	R\$ 3,65	R\$ 1.168,00
130	LÂMINA DE SERRA MANUAL BI-METAL 12 POL	165	UNID	ROCAST	R\$ 7,24	R\$ 1.194,60
185	REGISTRO DE PRESSÃO BR 25MM	190	UNID	HERC	R\$ 8,29	R\$ 1.575,10
TOTAL						R\$ 28.469,42

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução será realizada mediante Nota de Empenho e/ou ordem de compra dos itens especificados.

CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos em até 15 (Quinze) dias, após a solicitação, estabelecida na Ordem de compra, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração.

4.2. Todos os custos de execução para a prestação do serviço, a ser recebido pela CONTRATANTE, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.2.1. O recebimento dos produtos, fiscalização, e análise quanto a qualidade dos produtos entregues estará sobre a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. Os Produtos serão atestados pelo servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O Fornecimento ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

5.3. A entrega deverá ser autorizada expressamente pela respectiva Unidade Administrativa, através de requisição própria;

5.4. O controle será efetuado com base nas notas fiscais, assim como controle do fiscal do contrato.

5.5. Os produtos deverão obedecer às exigências legais, normas e padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas em Lei;

5.6. A entrega dos produtos no Município de Viseu é de inteira responsabilidade do contratado;

5.7. A Fiscalização e aceitação do Objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente desta licitação, através de servidores. Sendo que os produtos serão recebidos depois

de conferidas às especificações, quantidades e preços pactuados contratualmente e prazo de validade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA Será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente contrato, fretes, emolumentos, impostos fiscais e trabalhistas, porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem violação da embalagem, materiais quebrados e fora da validade.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato.

6.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6. A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do contrato, os comprovantes de regularidade perante a previdência social, FGTS e fazenda nacional.

CLÁUSULA SETIMA –DA GARANTIA DOS PRODUTOS

7.1. O objeto conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração deverá estar em perfeita condições de fabrica e com garantia mínima de 12 meses, dependendo do produto.

CLÁUSULA OITAVA–DA VIGENCIA DO CONTRATO

8.1. A Vigência do presente contrato será de **11 de abril de 2024 a 11 de abril de 2025**, não podendo ser acrescido itens ao contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8.2. A Prefeitura Municipal e/ou Secretaria Municipal de Administração não se obrigam a contratar o total de quantitativos ora previstos, mas somente aqueles que forem efetivamente necessários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em se tratando de serviço de prestação continuada, este contrato poderá ser prorrogado pelo prazo de até 60 (sessenta meses) caso haja interesse desta administração, nos termos inciso II do art. 57 da lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA–DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante pagará à Contratada pelos itens adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

9.2. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

9.3. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser reveste e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

9.4. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

9.5. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova

Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela contratante.

9.6. O pagamento somente será efetuado mediante atestada por servidor devidamente indicado pelo recebimento dos produtos e ainda pelo Fiscal designado em portaria, acompanhada:

a.1) Regularidade para com a Fazenda Federal, a Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (www.receita.fazenda.gov.br).

a.2) Regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributaria emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (WWW.app.sefa.pa.gov.br).

a.3) Regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante.

b) Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

c) Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br).

d) Prova de Inexistência de Débitos, através da CERTIDÃO DE DÉBITOS NEGATIVA, conforme Portaria 667/2021.

CLÁUSULA DECIMA-DO REAJUSTE

10.1. O valor inicial cotado e contratado terá o critério de reajuste desde que retratar a variação efetiva do custo, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta até a data do adimplimento de cada parcela.

10.2. O reajuste proporciona a atualização dos valores contratados, após o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta, após a adjudicação e homologação do objeto.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura exercício de 2024.

0505 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 0002 2.008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

06 181 0059 2.011 IMPLANTAÇÃO EQUIPAGEM E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

06 181 0059 2.012 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO MUNICIPAL

04 122 0002 2.013 APOIO AO SERVIÇO ELEITORAL

04 182 0002 2.127 AÇÕES DA DEFESA CIVIL

04 122 0002 2.146 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PM -ADM

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1313 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20 122 0002 2.071 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECR MUN DE AGRICULTURA

20 605 0002 2.072 MANUTENÇÃO DE MERCADOS, ABATEDOUROS E FEIRAS

20 605 0020 2.073 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1515 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

04 122 0028 1.021 CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS
15 122 0002 2.083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
17 512 0016 2.085 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO E ÁGUAS PLUVIAIS
15 451 0028 2.088 MANUTENÇÃO DE PRAÇA, JARDINS E ESPAÇOS PÚBLICOS
27 812 0028 2.089 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO GINÁSIOS/QUADRAS POLIESPORTIVAS 04 122 0002 2.144
EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA PREFEITURA MUNICIPAL-URBANISMO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1818 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

04 122 0053 2.117 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA
04 122 0053 2.118 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PISCICULTURA PESCA ARTESANAL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1919 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

04 122 0002 2.119 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2020 SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

04 122 0002 2.120 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2121 SEC.MUNIC.DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

26 122 0002 2.121 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRA ESTRUTURA

26 782 0028 2.125 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO E HIDROVIÁRIO MUNICIPAL

04 122 0002 2.145 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A PMV - INFRA ESTRUTURA

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

2222 SEC.MUN.DE DESENV.ECONOMICO E TURISMO

23 334 0002 2.126 MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
TURISMO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no edital e no Anexo I, Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 054/2023.

12.2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de Produtos;

12.3. Responder pelos danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Administração da Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal;

- 12.4. Repassar à Secretaria Municipal de Administração, durante o período de vigência do contrato que vier a ser celebrado, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados na licitação;
- 12.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelas legislações vigentes, inclusive quanto aos preços praticados nesta licitação;
- 12.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Secretaria Municipal inerentes ao objeto;
- 12.7. Comunicar à Prefeitura Municipal, por meio do Protocolo, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.8. Emitir Notas Fiscais Eletrônicas/Faturas dos serviços efetivamente entregues, apresentando-as à Secretaria Municipal de Administração, discriminando no corpo da (s) mesma (s), local da prestação do serviço, número e o objeto do contrato, bem como o tipo e a quantidade de cada produto;
- 12.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e/ou encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial;
- 12.10. Manter preposto para representá-la administrativamente perante a Prefeitura Municipal sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA-DAS PENALIDADES

- 13.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:
- 13.1. Advertência;
- 13.1.2. Multa; e
- 13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:
- 13.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.
- 13.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:
- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
 - b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
 - c) Não manutenção da proposta.
 - d) Comportamento inidôneo.
 - e) Realização de fraude fiscal.
- 13.2.3. Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.
- 13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no presente CONTRATO.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeitá-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA-DA RESCISÃO

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA-DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, este contrato será fiscalizado pela CONTRATANTE, mediante servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, designado Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA-DA PUBLICAÇÃO

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA-DO FORO

17.1. Fica eleito o foro de Viseu, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viseu (Pa), 11 de abril de 2024

Cristiano Dutra Vale
Prefeitura Municipal de viseu
CNPJ nº 04.873.618/0001-17
Órgão Gerenciador
Contratante

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Administração
CPF nº 005.452.782-10
Contratante

Comatel Comercio de Material Ltda
Vera Lúcia Rodrigues de Araújo
CNPJ 04.510.069/0001-16
Contratada

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____

